



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 08/2010**

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n. 74, de 15 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.13.000.001294/2010-63, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **menor preço por item**, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, Lei n. 8.666, de 21/06/93, Decreto n. 3.555/00 e Lei n. 8.078/90, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes, para recebimento e abertura dos envelopes na seguinte data, horário e local:

DATA DE ABERTURA: 12 de Novembro de 2010.

HORÁRIO: 10h (dez horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: auditório, localizado no 1.º andar do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situado na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, nesta Capital.

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, a fim de atender a Procuradoria da República no Estado do Amazonas e instalação de 01(um) entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 30 (trinta) canais de 2Mbps e faixa de numeração de 100 (cem) ramais, para interligação da central PABX de Marca NEC, modelo NEAX 2.000 IPS, instalada no Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358 – Aleixo, Manaus-AM, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme especificações do Anexo I.

1.2. São partes integrantes deste edital:

- Projeto básico/especificações (Anexo I);
- Planilha de preços (Anexo II);
- Modelo de declaração de regularidade - Resolução CNMP 01/2005 (Anexo III);
- Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos (Anexo IV);
- Modelo de declaração de vistoria (Anexo V)
- Minuta de contrato (Anexo VI).

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, mediante o comparecimento em dia, hora e local estabelecidos neste edital, para realização do credenciamento e entrega ao(a) Pregoeiro(a) de dois envelopes separados e lacrados, contendo, respectivamente, a "PROPOSTA" e a

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, constando em ambos, na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL" PREGÃO Nº 08/2010 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____ CNPJ/MF _____	ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" PREGÃO Nº 08/2010 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____ CNPJ/MF _____
--	---

2.2. Declarada a abertura da sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3. Não poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) sejam estrangeiras e não funcionem no País;
- c) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas; ou
- d) cujos sócios, gerentes e/ou diretores sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

2.4. A empresa contratada não poderá lotar no ambiente da contratante empregado com grau de parentesco previsto no subitem “d”, do item acima.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por intermédio de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2. Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação;

3.2. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3. Os licitantes deverão apresentar no momento do credenciamento:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002; e
- b) declaração, conforme modelo constante no Anexo III, de que os sócios da empresa, bem como, seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), nos termos da Resolução n.º 01, de 07 de novembro de 2005.

IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao(a) Pregoeiro(a), simultaneamente, sua proposta de preços e documentação de habilitação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos.

4.1.1. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e os licitantes presentes.

4.2. A simples participação neste certame implica a aceitação de:

- a) todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- c) que prestará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.
- d) que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I;
- e) que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo a proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final, ou seja, o percentual de desconto ofertado deve ser aplicado de forma linear sobre todos subitens que compõem o preço total do item.

V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada atendendo às seguintes exigências:

- a) constar na parte externa do envelope a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão, local, data e hora da realização do certame, bem como o nome da empresa;
- b) ser datilografada ou digitada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, constando o nome do proponente, número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco;
- c) conter especificação dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações básicas indicadas no Anexo I;
- d) conter a planilha de formação de preço (Anexo II) devidamente preenchida com as tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da Operadora, em vigor e aprovado pela ANATEL, ou plano alternativo de serviço e indicando o valor por minuto de conversação, limitado a 02 (duas) casas decimais, expresso em reais e assinada;

5.2. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas por esta Instituição nos últimos 12 (doze) meses, constante no Anexo II, visa subsidiar às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao(a) Pregoeiro(a) na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição.

5.3. A empresa, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto linear sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo de serviço, conforme disposto na planilha de formação de preços de que trata o Anexo II.

5.4. Não havendo a indicação do percentual de desconto, este será admitido como valor zero.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade desta Instituição solicitar à empresa vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração;

5.6. Deverão ser incluídas nos valores das tarifas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, contendo todos os impostos e as taxas.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços acima do limite anual máximo para contratação de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais)

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser desclassificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que não atenderem plenamente a esses requisitos.

6.2. Para fins de julgamento das propostas será considerado **o menor valor global (anual)**, conforme as Planilhas de Formação de Preços constantes do anexo II.

6.3. **O preço global (anual)** será o somatório dos valores dos minutos expressos na tabela do Anexo II (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS), multiplicados pela quantidade de minutos anual (PREVISÃO ANUAL EM MINUTOS) descritas nos quadros demonstrativos do Anexo I.

6.4. Será vencedora aquela que ofertar **o menor preço global**.

6.5. Não será aceita para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante no anexo II, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

6.6. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

a) Não se inclui, no presente caso, o percentual de desconto permitido, que poderá ser igual a zero.

6.7. Será verificado a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.8. Serão classificadas pelo (a) Pregoeiro(a), as proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global do item, em conformidade com o anexo II, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

6.9. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.8, o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.10. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.11. Não será aceita para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante no anexo II, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

6.12. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

6.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44. Lei complementar nº 123/2006).

6.14. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.15. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em favor o objeto licitado;

6.15.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 6.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 6.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.

- 6.20. Após os lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, em conformidade com o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global do lote.
- 6.21. O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.22. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 6.23. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.24. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.
- 6.25. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.
- 6.26. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em envelope onde conste na parte externa a palavra "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", número deste Pregão, local, data e hora da realização do certame, bem como o nome da empresa;
- 7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:
- 7.2.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo).
- 7.2.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei 8666/93.
- 7.2.3. Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:
- a) Certidão da Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
 - d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município.
- 7.2.3.1. As certidões da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, referente a Dívida Ativa da União poderão ser expedidas conjuntamente, nos termos do Decreto 5.586/2005;
- 7.2.4. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, dentro do prazo de validade;
- 7.2.5. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;
- 7.2.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- 7.2.7. Declaração, emitida pela empresa, de que vistoriou, através de seu Responsável Técnico devidamente identificado, as instalações do Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358 – Aleixo, Manaus-AM, tomando conhecimento de todas as instalações objeto da presente especificação, devidamente vistada pela Coordenadoria de Administração (a empresa deverá ligar no telefone (92) 3663-4644, para agendar o horário de vistoria), a qual deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação. O visto na declaração ocorrer-se-á tão somente na data da vistoria.
- 7.3. As empresas não cadastradas no SICAF que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC,

dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 32, da lei 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 7.2.3 ao 7.2.5.

7.4. A comprovação do cadastro e habilitação no SICAF, dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “ON LINE” ao sistema, por ocasião da abertura do envelope “documentação” do licitante vencedor. O atendimento a este item dispensará o licitante de apresentar os documentos de que tratam os subitens 7.2.3. ao 7.2.5. Será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio.

7.6. Poderão participar da licitação, as empresas em consórcio ou não, desde que comprovem às exigências previstas no Art. 33 da Lei 8.666/93 e art. 17 do Dec. 3555 de 08/08/2000.

7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

VIII - DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Pregão serão adjudicados, pelo(a) Pregoeiro(a), depois de atendidas as condições deste edital.

IX - DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório.

X – DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Constituem obrigações do contratante:

- a) assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem os mais vantajosos para a Administração;
- b) disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- c) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- d) indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- i) solicitar à contratada o aumento do desconto ofertado, quando mostrar-se desvantajoso para a contratante;
- j) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- k) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

l) relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

10.1.1. O contratante, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas no contrato.

10.1.2. Será nomeado um gestor de contrato para fazer o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar a prestação dos serviços.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1999, do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- b) prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- c) apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela contratada, após assinatura do contrato, sendo informados diretamente ao consultor designado pela empresa contratada;
- d) fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo contratante (obrigação exclusiva da contratada para prestação dos serviços aqui contratados);
- e) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- f) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- g) os equipamentos que forem instalados nas dependências do contratante deverão ter manutenção preventiva e corretiva, pela contratada, sem ônus para o contratante;
- h) prestar suporte técnico em período integral – 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas desta Instituição.
- i) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- l) comunicar ao contratante qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- m) observar as normas de segurança vigente nas dependências do contratante;
- n) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação;

- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- p) não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual.
- q) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- r) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do contratante;
- s) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- t) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Procuradoria da República no Amapá;
- u) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- v) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

10.3. DO RECEBIMENTO - O recebimento dar-se-á provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e, definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A importância com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, por estimativa, correrá por conta do elemento orçamentário próprio

10.4.1. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

10.5. Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

10.5.1. Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

10.5.2. Caberá à licitante vencedora a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

10.5.3 Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

10.6. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Procuradoria da República no Amapá, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.6.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.7. DA RESCISÃO - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

10.7.1- Ficará o presente contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação parcial ou total do objeto do contrato sem prévia autorização do contratante, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do contratado;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução do contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.7.2 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.7.3 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

10.8. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

10.8.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

10.8.2. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para a Procuradoria

da República no Estado do Amazonas.

10.8.3 Incumbirá ao contratante, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

XI - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Procuradoria da República no Estado do Amazonas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Procuradoria da República no Estado do Amazonas pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com Procuradoria da República no Estado do Amazonas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- b) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

11.4. Nos termos do artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, à contratada ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1%

(um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas acima.

11.8. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

11.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. No caso da penalidade prevista no item 12.2 caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Procurador-Chefe da PR-AM, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

XII - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

12.1. A Procuradoria da República no Estado do Amazonas convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

12.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

XIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

14.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08.08.2000.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, sito Avenida. André Araújo, 358 – Aleixo, Manaus-AM.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Procurador-Chefe para o procedimento de homologação.

15.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo o aceite sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

15.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, à Coordenadoria de Administração, através do pregoeiro ou através do telefone (92)-3663-4644 e cpl@pram.mpf.gov.br.

Manaus, 26 de novembro de 2010.

HÉLIO VITAL DA SILVA SOUZA
Pregoeiro/PR-AM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, a fim de atender a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

1.1 - DA JUSTIFICATIVA

A Central Telefônica usada atualmente na Procuradoria da República no Amazonas é a Central INTELBRAS, modelo 6064, de tecnologia analógica, que não mais atende a demanda desta PR/AM, comprometendo o bom desempenho do serviço telefônico disponibilizado, sendo necessário frequentes intervenções para manutenção corretiva. Devido também a obsolescência do equipamento, a PR/AM tem enfrentado sérios problemas na instalação de novos serviços digitais voltados para a área de TI, que necessitam de interface com a Central Telefônica. Desta forma, tendo em vista a disponibilidade da Central telefônica digital NEC modelo NEAX 2.000 IPS, faz-se necessário a imediata substituição do equipamento, o que irá proporcionar um melhor atendimento nos serviços telefônicos, bem como recursos adicionais no sistema de telefonia em todos os aspectos. Além disso, a PR/AM passará a obter uma prestação de serviços de telefonia fixa com qualidade e da maneira mais econômica e financeira vantajosa para a Administração Federal, por meio de valores tarifários diferenciados.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – As presentes especificações visam à contratação de 01(um) entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 30 (trinta) canais de 2Mbps e faixa de numeração de 100 (cem) ramais digitais para interligação da central PABX de Marca NEC, modelo NEAX 2.000 IPS, instalada no Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358 – Aleixo, Manaus-AM, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme especificações abaixo:

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O
01	Local: contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 15 (quinze) canais de 2Mbps e faixa de numeração de 100(cem) ramais digitais para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais.
02	Longa Distância Nacional Intra-Regional: contratação de serviço telefônico fixo comutado, dentro da Região II , nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Manaus para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia. Longa Distância Nacional Inter-Regional: contratação de serviço telefônico fixo comutado, dentro das Regiões I e III , nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Manaus para os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe (Região I) e São Paulo (Região III). Longa Distância Internacional: contratação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Manaus para o exterior.

2 – A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da PR/AM, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA.

3 – O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, após a notificação específica por parte da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA

4.1 – Central Telefônica marca NEC, modelo NEAX 2.000 IPS, empregando tecnologia CPA, comutação digital com técnica TDM e PCM, com CPU Pentium, processador 32 bits, com retificador e modem incorporados, podendo chegar até 1.878 portas.

4.2 – 64 portas para ramais analógicos;

4.3 – 48 portas para ramais digitais;

4.4 – 30 portas para tronco digitais bidirecionais DDR (R2 digital);

4.5 – 01 console de operador modelo JNICE;

4.6 – Unidade de processamento central CPU – Pentium;

4.7 – Sistema automático de tarifação e bilhetagem, INFORMATEC, com buffer para armazenamento de 27.000 bilhetes.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

- a) - assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem os mais vantajosos para a Administração;
- b) - disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- c) - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- d) - indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- f) - solicitar à CONTRATADA o aumento do desconto ofertado, quando mostrar-se desvantajoso para a CONTRATANTE.
- g) - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- h) - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- i) - relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 1) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 2) prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 3) apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em

arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela CONTRATADA, após assinatura do contrato, sendo informados diretamente ao consultor designado pela empresa contratada;

- 4) fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE (obrigação exclusiva da CONTRATADA para prestação dos serviços aqui contratados);
- 5) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 6) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 7) os equipamentos que forem instalados nas dependências do CONTRATANTE deverão ter manutenção preventiva e corretiva, pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8) prestar suporte técnico em período integral – 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas desta Instituição.

V – DA PLANILHA

1. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços apresentados nas Planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II;
2. O preço global por item será o somatório dos valores dos minutos expressos na tabela do Anexo II (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS), multiplicados pela quantidade de minutos anual (Previsão anual de minutos).
3. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s), **sendo a adjudicação realizada por item**;
4. Não será aceita, para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante no Anexo II, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado;
5. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
6. Não se inclui, no presente caso, o percentual de desconto permitido, que poderá ser igual a zero.

V - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente através de Ordem Bancária.
2. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados;
3. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89
4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
5. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Os preços cobrados pela licitante vencedora nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, aprovados pela ANATEL
7. Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à contratante em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da contratada;

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL – STFC LOCAL
(Enlace Óptico-Digital (Feixe E1) e Faixas de Numeração DDR / (valores com impostos)

1.1 INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (cobrança única)			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1 (30 canais)	01		
Total			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.2 ASSINATURA ANUAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DDR (item fixo)			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1 (30 canais)	01		
Total			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.3 ASSINATURA ANUAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (item fixo)			
Faixa de numeração DDR	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Faixas de numeração DDR (cada 100 números)	01		
Total			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.4 TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO							
Origem / Destino das Ligações (a)	Tráfego Anual estimado			Preço da Ligação (R\$) (e)	Resultado (Tráfego x Preço) (R\$) (f)	Desconto (%) (g)	Resultado com os Descontos (R\$) (h)
	Quantidade Total de Minutos de Conversação (b)	Tempo Médio de duração das chamadas (minutos) (c)	Equivalente de Tarifação Adotado Pela Operadora (minutos) (d) (*)				
Fixo x Fixo	99600	2,3					
Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____							

1.5 TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)			
Destino das ligações	Tráfego Anual (estimado em minutos)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (PABX)	27840		
Total			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.5 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

Valor total do Item 1 (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 – Instalação dos Entroncamentos Digitais	
1.2 - Assinatura Anual dos Entroncamentos Digitais DDR	
1.3 - Assinatura Anual da Faixa de Numeração DDR	
1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo	
1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1)	
Preço global do ITEM 1 com os descontos	

(*) No preenchimento da coluna (d) das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação apresentado na coluna “F”, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e definidas neste Edital, a saber:

$$M = MC + C \times (e + k)$$

onde:

M – equivalente de tarifação de minutos tarifáveis (= d);

MC – quantidade de minutos de conversação (= b);

tmc – tempo médio de duração das chamadas, em minutos (=c);

C= número de chamadas= MC/tmc;

k – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

e – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registrada por bilhetagem automática; Sendo “e” dado pela fórmula:

$$e = \frac{R\$ e}{R\$ t}$$

Onde:

R\$ e – valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (taxa de conexão);

R\$ t – valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

ITEM 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (valores com impostos)

2.1 – Tráfego Longa Distância Nacional (LDN)			
Tipo de Telefone ou Rede de Destino	Tráfego em minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
LDN Fixo-Fixo D1	392		
LDN Fixo-Fixo D2	285		
LDN Fixo-Fixo D3	1030		
LDN Fixo-Fixo D4	16076		
LDN Fixo-Móvel VC2	542		
LDN Fixo-Móvel VC3	724		
TOTAL			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 2.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

2.2 – Tráfego Longa Distância Internacional Fixo-Fixo (LDI)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
América do Sul -	120		
América do Norte	90		
Europa	60		
Ásia	30		
África	30		
América Central	30		
Oceania	30		
T o t a l			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 2.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

2.3 – Longa Distância Internacional Fixo-Móvel (LDI)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
América do Sul -	60		
América do Norte	60		
Europa	60		
Ásia	60		
África	60		
América Central	60		
Oceania	60		
T o t a l			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 2.3 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

Valor total do Ítem 2 (2.1+2.2+2.3)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
2.1 – Longa Distância Nacional - LDN	
2.2 – Longa Distância Internacional Fixo-Fixo (LDI)	
2.3 – Longa Distância Internacional Fixo-Móvel (LDI)	
Preço global do ITEM 2 com os descontos	

PREÇO GLOBAL	
	Valor sub-total (R\$)
Valor Global Anual Item 1	
Valor Global Anual Item 2	
VALOR GLOBAL ANUAL (Item 1 + Item 2)	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
EMPRESA: _____
Nº CONTRATO: _____ CNPJ: _____
NOME _____
DECLARANTE: _____
CPF: _____
CARGO: _____

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, que :

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro: _____
Cargo: _____
Órgão de Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA

A N E X O IV

PREGÃO Nº 08/2010

D E C L A R A Ç Ã O

(Declaração exigida somente em caso positivo)

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 7.2.1, do edital de Pregão supracitado, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, _____, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente licitação.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

A N E X O V
PREGÃO Nº 08/2010

Declaro, para fins de participação do Pregão Nº 01/2008, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local – STFC, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para atender da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358 – Aleixo, que o(a) Sr(a). (*nome do representante legal da empresa*), identidade n.º/UF, Representante Legal da Empresa (*razão social da empresa*), CGC n.º, efetuou vistoria nas áreas internas e externas dos edifícios da PR/AP, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas dos sistemas do presente objeto licitatório.

Manaus, ____ de _____ de 2010.

Área Responsável

.....
(Assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida André Araújo, 358 – Aleixo, Manaus-AM, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Senhor _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade RG _____, emitida pela(o) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº ____, de __/__/__, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida à _____, Cidade de _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, RG nº _____, emitida pela _____, CPF nº _____, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º _____, referente ao Pregão n.º 08/2010, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, a fim de atender a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme especificações abaixo:

a) Contratação de 01(um) entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 30 (trinta) canais de 2Mbps e faixa de numeração de 100 (cem) ramais digitais para interligação da central PABX de Marca NEC, modelo NEAX 2.000 IPS, instalada no Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358 – Aleixo, Manaus-AM, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme especificações abaixo:

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O
01	Local: contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 15 (quinze) canais de 2Mbps e faixa de numeração de 100(cem) ramais digitais para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais.
02	Longa Distância Nacional Intra-Regional: contratação de serviço telefônico fixo comutado, dentro da Região II , nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Manaus para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia. Longa Distância Nacional Inter-Regional: contratação de serviço telefônico fixo comutado, dentro das Regiões I e III , nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Manaus para os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe (Região I) e São Paulo (Região III). Longa Distância Internacional: contratação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Manaus para o exterior.

b) A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da PR/AM, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA.

c) O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, após a notificação específica por parte da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

d) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA:

- 1 – Central Telefônica marca NEC, modelo NEAX 2.000 IPS, empregando tecnologia CPA, comutação digital com técnica TDM e PCM, com CPU Pentium, processador 32 bits, com retificador e modem incorporados, podendo chegar até 1.878 portas.
- 2 – 64 portas para ramais analógicos;
- 3 – 48 portas para ramais digitais;
- 4 – 30 portas para tronco digitais bidirecionais DDR (R2 digital);
- 5 – 01 console de operador modelo JNICE;
- 6 – Unidade de processamento central CPU – Pentium;

7 – Sistema automático de tarifação e bilhetagem, INFORMATEC, com buffer para armazenamento de 27.000 bilhetes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente contrato deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo n.º 1.13.000.001294/2010-63 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 08/2010;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de .../.../2010;
- c) Proposta final da **CONTRATADA**, datada de .../.../2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem os mais vantajosos para a Administração;
- b) disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- c) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- d) indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- g) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- i) solicitar à **CONTRATADA** o aumento do desconto ofertado, quando mostrar-se desvantajoso para a **CONTRATANTE**;
- j) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- k) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- l) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será nomeado um gestor de contrato para fazer o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1999, do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- b) prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- c) apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela CONTRATADA, após assinatura do contrato, sendo informados diretamente ao consultor designado pela empresa contratada;
- d) fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE (obrigação exclusiva da CONTRATADA para prestação dos serviços aqui contratados);
- e) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- f) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- g) os equipamentos que forem instalados nas dependências do CONTRATANTE deverão ter manutenção preventiva e corretiva, pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) prestar suporte técnico em período integral – 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas desta Instituição.
- i) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- l) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- m) observar as normas de segurança vigente nas dependências do CONTRATANTE;
- n) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- p) não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual.
- q) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados

da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

- r) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- s) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- t) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;
- u) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- v) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dar-se-á provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e, definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço estimado deste Termo é de R\$ (.....), calculado de acordo com as informações apresentadas na planilha a seguir:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL – STFC LOCAL (Enlace Óptico-Digital (Feixe E1) e Faixas de Numeração DDR / (valores com impostos)

1.1 – INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1 (30 canais)	01		
Total			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.2 – ASSINATURA ANUAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DDR			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1 (30 canais)	01		
Total			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.3 – ASSINATURA ANUAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR			
Faixa de numeração DDR	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Faixas de numeração DDR (cada 100 números)	01		
T o t a l			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.4 – TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO							
Origem / Destino das Ligações (a)	Tráfego Anual estimado			Preço da Ligação (R\$) (e)	Resultado (Tráfego x Preço) (R\$) (f)	Desconto (%) (g)	Resultado com os Descontos (R\$) (h)
	Quantidade Total de Minutos de Conversação (b)	Tempo Médio de duração das chamadas (minutos) (c)	Equivalente de Tarifação Adotado Pela Operadora (minutos) (d) (*)				
Fixo x Fixo	91200	2,3					
Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____							

1.5 – TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)			
Destino das ligações	Tráfego Anual (estimado em minutos)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (PABX)	27840	1,7	
T o t a l			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

Valor total do Item 1 (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 – Instalação dos Entroncamentos Digitais	
1.2 - Assinatura Anual dos Entroncamentos Digitais DDR	
1.3 - Assinatura Anual da Faixa de Numeração DDR	
1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo	
1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1)	
Preço global do ITEM 1 com os descontos	

(*) No preenchimento da coluna (d) das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação apresentado na coluna “F”, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e definidas neste Edital, a saber:

$$M = MC + C \times (e + k)$$

onde:

M – equivalente de tarifação de minutos tarifáveis (= d);

MC – quantidade de minutos de conversação (= b);

tmc – tempo médio de duração das chamadas, em minutos (=c);

C= número de chamadas= MC/tmc;

k – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

e – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registrada por bilhetagem automática; Sendo “e” dado pela fórmula:

$$e = \frac{R\$ e}{R\$ t}$$

Onde:

R\$ e – valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (taxa de conexão);

R\$ t – valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

ITEM 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (valores com impostos)

2.1 – Tráfego Longa Distância Nacional (LDN)			
Tipo de Telefone ou Rede de Destino	Tráfego em minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
LDN Fixo-Fixo D1	392		
LDN Fixo-Fixo D2	285		
LDN Fixo-Fixo D3	1030		
LDN Fixo-Fixo D4	16076		
LDN Fixo-Móvel VC2	542		
LDN Fixo-Móvel VC3	724		
TOTAL			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 2.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$			

2.2 – Tráfego Longa Distância Internacional Fixo-Fixo (LDI)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
América do Sul -	120		
América do Norte	90		
Europa	60		
Ásia	30		
África	30		
América Central	30		
Oceania	30		
T o t a l			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 2.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

2.3 – Longa Distância Internacional Fixo-Móvel (LDI)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
América do Sul -	60		
América do Norte	60		
Europa	60		
Ásia	60		
África	60		
América Central	60		
Oceania	60		
T o t a l			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 2.3 após deduzido o percentual de desconto: R\$			

Valor total do Ítem 2 (2.1+2.2+2.3)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
2.1 – LDN - Longa Distância Nacional	
2.2 – Longa Distância Internacional Fixo-Fixo (LDI)	
2.3 – Longa Distância Internacional Fixo-Móvel (LDI)	
Preço global do ITEM 2 com os descontos	

PREÇO GLOBAL	
	Valor sub-total (R\$)
Valor Global Anual Item 1	
Valor Global Anual Item 2	
VALOR GLOBAL ANUAL (Item 1 + Item 2)	

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valores das tarifas deverão estar incluídos os impostos e as taxas, quando aplicáveis; devendo ser indicado separadamente os impostos ou taxas e respectivas alíquotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ n.º **xxxxxxxxxxxx**, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, mediante a emissão de nota de empenho, por estimativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

CLÁUSULA NONA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à licitante vencedora a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Procuradoria da República no Estado do Amazonas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Procuradoria da República no Estado do Amazonas pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com Procuradoria da República no Estado do Amazonas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- b) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas acima.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. No caso da penalidade prevista no item 12.2 caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Procurador-Chefe da PR-AM, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos do artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão o presente contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

11.1.2. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

11.1.3 Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Manaus é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo:

Manaus, xx de xxxxxxxxx de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CPF:

CPF: